

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 - SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 029/2024 - SMS**

Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de *suplementos alimentares, nutrições enterais e módulos alimentares*, através de Pregão Presencial, sistema registro de preço, do tipo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital (Anexo I), integrante do presente Edital.

Processo Administrativo Nº 53.120/2024

Validade: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2024, na Secretaria Municipal De Saúde De Jataí-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, reuniram-se, na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, JATAI, CEP: 75.803-050, Fone: (64) 3606-3643, representado pelo Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2024, de 06/06/2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial n.º 013 /2024 SMS**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

LOTE/ITEM	EMPRESA
13, 16, 18, 20, 25, 27	NOME: VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 03.095.992/0001-76 ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, 3677 Q.172 L.7, bairro SETOR BUENO, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74215017 FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: LARA DE PAULA CASTRO CPF/CNPJ: 017.391.631-76
15, 30, 32, 33	NOME: BENENUTRI COMERCIAL LTDA CPF/CNPJ: 20.720.905/0002-24 ENDEREÇO: AV: RIO NEGRO, nº 445, quadra 168, lote 09, bairro PARQUE AMAZÔNIA, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74840520 FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARINA MONTEIRO CELESTINO CPF/CNPJ: 706.601.151-15

1, 12, 22, 23, 24, 26, 28	NOME: L&L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CPF/CNPJ: 49.859.118/0001-69 ENDEREÇO: RUA C179, nº SN, complemento QD. 612, LT. 11, SL. 04, bairro SETOR NOVA SUIÇA FONE: (62) 99800-7532 EMAIL: LICITACAOLLPA@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARINA FERREIRA MACHADO CPF/CNPJ: 002.014.811-97
19, 21	NOME: SALUTE MED HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 51.406.738/0001-94 ENDEREÇO: AVENIDA ARUMÁ, nº N°259, complemento QUADRA 177, LOTE 01, bairro PARQUE AMAZONIA FONE: (62) 99170-4018 EMAIL: Flaviawind@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: FLAVIA OLIVEIRA WIND CPF/CNPJ: 963.956.801-53
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 29, 31	NOME: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 16.699.864/0001-83 ENDEREÇO: AV LORENZO, nº 220, quadra 05, lote 20, bairro RESIDENCIAL PORTO SEGURO, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74366115 FONE: (62) 3101-0443 EMAIL: LICITACAO02@SANTEDISTRIBUIDORA.COM.BR REPRESENTANTE LEGAL NOME: GIOVANNA LEAO GUIMARAES MACEDO CPF/CNPJ: 033.920.131-29

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta ATA é o Registro de Preços das **PROMITENTES CONTRATADAS, PARA Contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos alimentares, nutrições enterais e módulos alimentares, através de Pregão Presencial, sistema registro de preço, do tipo menor preço por item**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificação contida no Termo de Referencial do Edital (Anexo I), conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta **ATA**, bem como das propostas comerciais das **PROMITENTES CONTRATADA**.

Parágrafo único: Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA:

§1º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§2º. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados nas quantidades e especificações que trata este termo. Será considerado o descumprimento desta obrigação a empresa que entregar parcialmente ou parceladamente itens solicitados na Ordem de Fornecimento ou que

atrasar na entrega do produto, vencido os 05(cinco) dias úteis, por tentar enviar parcialmente os itens solicitados na OF.

A§3º. Contratada deverá substituir os produtos desse projeto básico, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

§4º. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

§5º. A Contratada deverá manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

§6º. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

§7º. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

§8º. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações manadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

§9º. A contratada deverá emitir Notas Fiscais em **conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55.**

§10º. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I.Fornecer o objeto de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 12 (doze) meses;
- II.Entregar os itens solicitados presentes na Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação do departamento requisitante, no local indicado no termo de referência;
- III.Os itens entregues deverão ser de primeira qualidade, atendendo o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);
- IV.A empresa deverá entregar os itens que constam na Ordem de Fornecimento (OF) de forma integral e única;
- V.Deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- VI.Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei;
- VII.Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., deste a origem até sua entrega no local de destino;
- VIII.Caso haja algum defeito, a contratada substituirá imediatamente o objeto contratual imperfeito por outro com características similares ou superiores, sem ônus ao contratante;

- IX. Responsabilizar por prejuízo ocasionado a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- X. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer o endereço de e-mail no qual as solicitações deverão ser encaminhadas. Assim sendo, a CONTRATADA fica obrigada a acusar recebimento (resposta ao e-mail recebido) dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), podendo ser notificada do não cumprimento;
- XI. Prestar explicações que forem solicitados pela Secretaria da Saúde, cuja queixa se obrigam a atender imediatamente, bem como dar ciência a contratada, prontamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar quando da realização do contrato;
- XII. Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com 220V;
- XIII. Para todos equipamentos listados na cláusula de garantia (subitem 5.2) a empresa deverá proceder com a instalação sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.095.992/0001-76 estabelecida na AV. PERIMETRAL, 3677 Q.172 L.7, bairro SETOR BUENO, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74215017, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITEMS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	UNIDADE	2880.0	Fórmula nutricionalmente completa normocalórica e normoproteica, isenta de lactose, sacarose, glúten, com pelo menos 10% de fibras. Para uso oral e enteral. Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. Referência Tipo: Trophic fiber, Isosource Mix ou similar.	Isosource Soya Fiber sist. Aberto 1 litro/Nestlé	R\$ 21,40	R\$ 61.632,00
16	UNIDADE	1200.0	Fórmula para nutrição enteral líquida, normocalórica e normoproteica, com 1,0 a 1,2 kcal/mL, nutricionalmente completa, isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. 1000 mL. Referência Tipo: Trophic Basic ou similar.	Isosource Soya Sist. Aberto 1 litro/Nestlé	R\$ 20,10	R\$ 24.120,00
18	UNIDADE	1200.0	Fórmula para nutrição enteral, normocalórica, hiperproteica, suplementada com arginina. Alto teor de zinco, vitamina A, C e E. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. Referência Tipo: Nutrison Advanced Cubison ou similar.	Novasource Proline Sist. Aberto 1 litro/Nestlé	R\$ 39,69	R\$ 47.628,00



20	UNIDADE	24000.0	Fórmula para nutrição oral e enteral líquida, hipercalórica e hiperproteica (mínimo de 16% de proteína), com 1,5kcal/mL, nutricionalmente completa, isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. 1000 mL. Referência Tipo: Trophic 1,5 kcal ou similar.	Isosource 1.5 Sist. Aberto 1 litro/Nestlé	R\$ 29,70	R\$ 712.800,00
25	GRAMAS	60000.0	Módulo de maltodextrina indicado para nutrição oral e enteral que apresenta alta solubilidade e digestibilidade. 100% maltodextrina. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Malto Dyn ou similar.	Maltodyn 1 kg/Dynamic Lab	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
27	UNIDADE	120.0	Módulo de triglicerídeos de cadeia média, com AGE, indicado para pacientes que necessitam de um suporte calórico aumentado. Apresentação: líquido, 250ml. Referência Tipo: TCM ou similar.	TCM com AGE 250 ml/Dynamic	R\$ 50,39	R\$ 6.046,80

TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 854.026,80

BENENUTRI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.720.905/0002-24 estabelecida na AV: RIO NEGRO, nº 445, quadra 168, lote 09, bairro PARQUE AMAZONIA, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74840520, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
15	GRAMAS	412500.0	Fórmula para controle glicêmico com carboidratos de lenta absorção, hiperproteica, enriquecida com fibras acima de 6%, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor Baunilha. Referência Tipo: Glucerna SR ou similar.	Nesh	R\$ 0,19	R\$ 78.375,00
30	GRAMAS	155400.0	Suplemento alimentar contendo cálcio, proteína e vitamina D. Sem adição de sacarose, para faixa etária acima dos 50 anos, fornece também outras vitaminas, minerais e fibra. Sem sabor. Para ser usado em preparações doces ou salgadas. Ref. Tipo: Nutren Senior ou similar.	Probene	R\$ 0,09	R\$ 139.860,00
32	GRAMAS	144000.0	Suplemento em pó para uso oral ou enteral, sem adição de açúcar, com fibras, contendo prebióticos FOS/INULINA, rico em vitaminas, minerais e fibras. Sabores variados. Referência Tipo: Nutren Active ou similar.	Probene	R\$ 0,07	R\$ 10.080,00
33	GRAMAS	888000.0	Suplemento nutricionalmente completo, hiperprotéico, com no mínimo 16% de proteína. Rico em vitaminas, minerais e fibras solúveis. Isenta de lactose e glúten. Apresentação nas diluições normocalórica (1.0 kcal/ml) até hipercalórica (até 1.5 kcal/ml). Sem flavorização. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Nutridrink Protein ou similar.	Probene	R\$ 0,10	R\$ 88.800,00

TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 317.115,00



L&L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.859.118/0001-69 estabelecida na RUA C179, nº SN, complemento QD. 612, LT. 11, SL. 04, bairro SETOR NOVA SUÍÇA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES / ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GRAMAS	16200.0	Espressante para alimentos contendo goma xantana para espessar alimentos líquidos e semi-sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100 mL do módulo na consistência de néctar (impresso na lata). Diluição completa sem deixar grumos e sem gosto residual. Apresentação: Pó. Referência Tipo: Thicken up ou similar.	PROBENE/SUSTAP CLEAR 125G	R\$ 0,23	R\$ 3.726,00
12	GRAMAS	864000.0	Fórmula nutricionalmente completa normocalórica e normoproteica, isenta de lactose, sacarose, glúten, com no mínimo 6% de fibras. Para uso oral e enteral. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Trophic fiber, ou similar	VITAFOR/ENTERAL COMP FIBRAS 800G	R\$ 0,09	R\$ 77.760,00
22	UNIDADE	600.0	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS + LACTOBACILLUS PARACASEI + BIFÍDOBACTERIUM LACTIS + FRUTO-OLIGOSSACARÍDEO PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA 6G CADA. REF.TIPO SIMBIOFLORA OU EQUIVALENTE	VITAFOR/SIMFORT SACHE 2G	R\$ 2,13	R\$ 1.278,00
23	UNIDADE	1500.0	Módulo de aminoácido L-glutamina. Apresentação: Pó. Sachê aproximadamente 10g. Ref. Tipo: Gluta Dyn ou similar.	VITAFOR/GLUTAMAX SACHÊ 10G	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
24	GRAMAS	180000.0	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral, constituído pelo mix de fibras solúveis e insolúveis (contendo no mínimo 5 tipos de fibras), podendo ser usado em alimentos salgados e doces. Pode ser acrescentado à preparações cozidas. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Stimulance Multi Fiber ou similar.	DYNAMIC LAB/MIX FIBER 400G	R\$ 0,11	R\$ 19.800,00
26	GRAMAS	300000.0	Módulo de proteína isolada do soro do leite, para nutrição oral ou enteral. Sem sabor. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Whey Protein ou similar.	DYNAMIC LAB/ISOWHEY DCN 400G	R\$ 0,26	R\$ 78.000,00
28	GRAMAS	168000.0	Nutrição completa e altamente especializada para pacientes com doença de Crohn. Isento de glúten, colesterol e lactose. Apresentação: Pó. Referência Tipo: Modulen.	NUNES FARMA/PENTASU RE IBD 400G	R\$ 0,63	R\$ 105.840,00

TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 289.779,00

SALUTE MED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.406.738/0001-94 estabelecida na AVENIDA ARUMÃ, nº N°259, complemento QUADRA 177, LOTE 01, bairro PARQUE AMAZONIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:



LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
19	UNIDADE	2400.0	Fórmula para nutrição oral e enteral líquida completa, normocalórica a base de proteína isolada de soja, sem fibra. Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. 1000 mL. Referência Tipo: Isosource Soya ou similar.	TROPHIC SOYA 1 LITRO PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA	R\$ 20,00	R\$ 48.000,00
21	GRAMAS	480000.0	Fórmula para nutrição oral e enteral, nutricionalmente completa e normocalórica, a base de proteína de soja. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Nutri Enteral Soya ou similar.	TROPHIC BASIC 800G PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00

TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 81.600,00**

SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.699.864/0001-83 estabelecida na AV LORENZO, nº 220, quadra 05, lote 20, bairro RESIDENCIAL PORTO SEGURO, na cidade de GOIÂNIA-GO, BRASIL, CEP: 74366115, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	GRAMAS	192000.0	Fórmula infantil à base soja para lactentes a partir de 6 meses. Não contém proteínas lácteas. Referência Tipo: Aptamil Soja 2 ou similar. Marcas aceitáveis, conforme protocolo municipal: Aptamil Soja 2, Nan Soja, Isomil e Enfamil soja.	DANONE	R\$ 0,05	R\$ 9.600,00
3	GRAMAS	96000.0	Fórmula infantil à base soja para lactentes de 0 a 6 meses. Não contém proteínas lácteas. Referência Tipo: Aptamil Soja 1 ou similar. Marcas aceitáveis, conforme protocolo municipal: Aptamil Soja 1, Nan Soja, Isomil e Enfamil soja.	DANONE	R\$ 0,05	R\$ 4.800,00
4	GRAMAS	240000.0	Fórmula infantil de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Apresentação: Pó. Referência Tipo: Neoadvance ou similar, lata 400g. Marcas aceitáveis, conforme protocolo municipal: Neoadvance.	DANONE	R\$ 0,50	R\$ 120.000,00
5	GRAMAS	480000.0	Fórmula infantil nutricionalmente completa para crianças de 0 a 18 meses, hipercalórica, com ótima oferta proteica, contendo LCPufas (ARA/DHA), betacaroteno e mistura de prebióticos. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação: Pó. Referência Tipo: Infatrini ou similar.	DANONE	R\$ 0,21	R\$ 100.800,00
6	GRAMAS	480000.0	Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com	DANONE	R\$ 0,29	R\$ 139.200,00



			restrição de lactose e à base de aminoácidos livres. Apresentação: Pó. Referência Tipo: Neocate LCP ou similar, lata 400g. Marcas aceitáveis, conforme protocolo municipal: Neocate LCP, Alfamino, Puramino.			
7	GRAMAS	864000.0	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Contém DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Pregomin Pepti ou similar.	DANONE	R\$ 0,13	R\$ 112.320,00
8	GRAMAS	864000.0	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Contém lactose, prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Apresentação: Pó. Ref. Tipo: Aptamil Pepti ou similar.	DANONE	R\$ 0,09	R\$ 77.760,00
10	GRAMAS	1152000.0	Fórmula infantil para uso oral ou enteral hipercalórica (com no máximo de 20% de sacarose), nutricionalmente completa, rica em vitaminas e minerais. Pode atingir até 1.5 kca/ml. SEM SABOR, para ser usada com preparações doces ou salgadas. Para crianças a partir de 3 anos. Isento de lactose e glúten, LATA DE 400G. Ref. Tipo: Fortini Plus ou similar.	DANONE	R\$ 0,10	R\$ 115.200,00
11	UNIDADE	1200.0	Fórmula nutricionalmente completa e normocalórica, carboidratos de baixo índice glicêmico, formulado para diabetes, controle glicêmico e situações de hiperglicemia, para uso oral ou enteral. Enriquecido com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem com 1000mL. Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack. Referência Tipo: Diason, Novasource GC, Nutri Diabetic ou similar	DANONE	R\$ 29,70	R\$ 35.640,00
14	UNIDADE	1500.0	Fórmula nutricionalmente completa para uso enteral ou oral, hipercalórica, específica para pacientes com função renal comprometida, em tratamento dialítico. Baixo teor de sacarose, isento de lactose e glúten, densidade calórica de 2,0 Kcal/mL, hiperproteica com distribuição calórica de proteína de no mínimo 15% (fonte de proteína predominantemente de alto valor biológico). Apresentação: Sistema aberto. Embalagem Tetra Pack 200ml. Referência Tipo: Nutri renal ou similar.	DANONE	R\$ 8,45	R\$ 12.675,00
29	GRAMAS	56160.0	PREGOMIN PEPIT	DANONE	R\$ 0,13	R\$ 7.300,80
31	UNIDADE	3024.0	Suplemento alimentar oral e enteral com fórmula hiperproteica (mínimo 20g de proteína em 200ml), densidade calórica entre 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml, acrescido de arginina em sua composição, além de	DANONE	R\$ 12,90	R\$ 39.009,60

			nutrientes como zinco, selênio e outras vitaminas e minerais. Apresentação: líquido. Frasco 200mL. Referência Tipo: Cubitan, Proline ou similar.			
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DO FORNECEDOR**R\$ 774.305,40****DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras: gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 013/2024 SMS, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO.

- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

I) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

a) A data base é a do orçamento estimado.

II) Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VI) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

a) indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

b) apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

c) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

d) planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

VIII) A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

DO REALINHAMENTO

I) A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

II) A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

a) indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

c) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

d) comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

- e) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- f) planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;
- III) O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.
- IV) A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.
- V) Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- VI) Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.
- VII) As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 14.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 14.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula décima segunda dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 14.4.** A Contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
 - 14.4.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 14.4.2.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.4.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.4.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.4.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.4.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.4.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.4.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

14.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.5.1. advertência;

14.5.2. multa;

14.5.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.9. Para as infrações previstas nos itens 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.10. Para as infrações previstas nos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.8, 14.4.9 e 14.4.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.14. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 14.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.17.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.17.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.18.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 14.18.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;
- 14.18.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.18.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.18.4.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos **05 (cinco) dias** de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista, poderá o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO** optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere, não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ** e/ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da

CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE JATAÍ e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ - GO**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.º **013/2024 SMS** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º **013/2024 SMS**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 10 de dezembro de 2024, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Jataí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas

decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Jataí, Estado de Goiás, em 27 de Dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

CONTRATADA(S):

VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LARA DE PAULA CASTRO

BENENUTRI COMERCIAL LTDA
MARINA MONTEIRO CELESTINO

L&L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
MARINA FERREIRA MACHADO

SALUTE MED HOSPITALAR LTDA
FLAVIA OLIVEIRA WIND

SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA
GIOVANNA LEAO GUIMARAES MACEDO